DECRETO Nº. 14.888/22

Regulamenta a Lei nº 8.975/22, que "*Autoriza o Poder Executivo do Município de Divinópolis a conceder no exercício de 2022 remissão parcial sobre o valor da taxa de limpeza pública",* para retificar o lançamento da Taxa de Limpeza Pública e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- que o art. 1º da Lei nº 8.975, de 14 de fevereiro de 2022, oriunda do Projeto de Lei nº CM-020/2022, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, dispõe que: "*Fica o Poder Executivo do Município de Divinópolis autorizado a conceder remissão parcial de 30% (trinta por cento) sobre o valor de lançamento da taxa de limpeza pública referente ao exercício de 2022"*;

- que referida Lei apresenta semelhança ao que o Poder Executivo havia proposto anteriormente, ao protocolizar na Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar nº EM-001/2022, com exclusiva finalidade de obter autorização legislativa para alterar os valores taxativamente previstos na Tabela contida no art. 166 desse Código, versando sobre alíquotas para lançamento da Taxa de Limpeza Pública, visando a adequação fiscal;

- na proposta de alteração legislativa promovida pelo Executivo Municipal foi explicitada a a finalidade e fundamento para a adequação, com vistas à promoção da justiça social e fiscal, objetivando-se afastar exação tributária, ou seja, excesso de tributação ao contribuinte divinopolitano, como instrumento para premente adequação tributária;

- que em que pese caracterizar decréscimo em valor de tributo, ultrapassa à natureza de mero desconto ou remissão fiscal, vinculando-se necessariamente à preservação do equilíbrio fiscal e proporcionalidade da exação, caracterizada por taxa;

- que em razão de sua natureza tributária, conforme art. 145, II, da Constituição Federal, a taxa deve se liminar à incidência do exercício do poder de polícia ou pela utilização de um serviço público, de forma efetiva ou potencial, mediante a respectiva contraprestação pelo valor recolhido, cuja relação deve guardar premente proporcionalidade;

- que a necessária compatibilização entre a arrecadação tributária decorrente de taxa afeta à prestação de determinado serviço público e o custeio para manutenção do serviço correspondente se afasta do que possa caracterizar renúncia de receita;

- os resultados decorrentes do "Georreferenciamento", conforme Contrato nº 001/2018, com respectiva Ordem de Serviço emitida no ano de 2019 (nº 001/19),como causa fundamental para aumento de carga tributária não apenas no tocante ao IPTU, como também na Taxa de Limpeza Pública, em determinados casos, em razão de acréscimos construtivos realizados nos imóveis catalogados a partir do no de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Para concretizar a retificação do lançamento da Taxa prevista no art. 162 da Lei Complementar nº 007/91, conforme art. 2º da Lei nº 8.975/22, que trata da remissão parcial, fica reduzido em 30% (trinta por cento) o valor da Taxa de Limpeza Pública para o exercício de 2022, a ser recolhida na forma e prazos estabelecidos em regulamento próprio.

Parágrafo único: Conforme art. 2º da Lei nº 8.975/22, *"a remissão parcial é concedida em caráter geral"*e será aproveitada pelos contribuintestanto para pagamento à vista, como de forma parcelada.

Art. 2ºO contribuinte que eventualmente tenha procedido ao recolhimento da Taxa mencionada no art. 1º anteriormente à retificação de lançamento poderá apresentar requerimento objetivando a restituição do valor pago a maior, junto ao Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de Divinópolis, na forma do art. 233 e seguintes do Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis, mediante formulário assinado pelo titular do débito ou procurador constituído, acompanhado da documentação especificada no mesmo, acessível no *link*: https://www.divinopolis.mg.gov.br/arquivos/requerimento_de_devolucao_de_tributos_10102522.pdf.

Art. 3º Em razão daalteração de lançamento promovida pela Lei nº 8.975/22, fica alterada para o dia 15 de março de 2022 a data para vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU relativo ao exercício de 2022, bem como das taxas lançadas em conjunto na guia de arrecadação, com incidência do desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do IPTU, para recolhimento em cota única, mantidas as demais datas para pagamento, fixadas pelo Decreto nº 14.850/22.

Art. 4º O inciso I do art. 1º do Decreto nº 14.850/22 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "I - com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do IPTU, para recolhimento em cota única até o dia 15 (quinze) de março de 2022, mediante guia emitida **exclusivamente** no site da Prefeitura Municipal de Divinópolis - www.divinopolis.mg.gov.br;"

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 14 de fevereiro de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Gabriel José Vivas Pereira
Secretário Municipal de Fazenda

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

PUBLICAÇÃO

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2022. Edição _____.